

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

VOTO GC-3 51186/2008

PROCESSO: TCE-RJ Nº 219.787-5/07

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS
RECURSOS CONCEDIDOS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA À CASA DE ACOLHIDA
REGINA LÚCIA FONSECA DE GOMES A TÍTULO DE
SUBVENÇÃO**

Exercício: 2006

VLOR R\$ 53.000,00

Por estar de acordo com Corpo Instrutivo e o Ministério Público, na
pessoa do Procurador MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA.

VOTO:

Pela **REGULARIDADE** das presentes contas, na forma
proposta às fls. 599/602verso, dando **QUITAÇÃO PLENA** ao(s)
responsável(is), com fulcro no inciso I, art. 20, c/c o art. 21, ambos da Lei
Complementar nº 63/90.

GC-3,

MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
Relator